

Ofício Circular nº 28/2021 – CAOCRIM

Teresina, 10 de agosto de 2021.

Assunto: Plantões de 1º grau do Poder Judiciário.

Excelentíssimos Membros,
Senhores(as) Servidores(as),

O **Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01/2020** disciplina a participação de membros do Ministério Público nos plantões, audiências de custódia, além de outras providências constantes em seu texto.

Consoante disposto no artigo 16 do dispositivo mencionado, tem-se que:

Art. 16 – Durante o plantão, o membro plantonista atuará nas demandas novas ou em curso, afetas ao plantão, elencadas da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí que discipline a matéria, cujo conhecimento e intervenção sejam de interesse do Ministério Público, bem como a realização de audiências de custódia que venham a ocorrer na Comarca sede do Polo Regional de Plantão.

Ademais, a **Resolução nº 124/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí-TJPI**, a qual regulamenta o plantão de 1º grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, dispõe, em seus artigos 2º e 6º, respectivamente sobre as matérias a serem apreciadas:

Art. 2º. Nos dias úteis, o plantão Judiciário da Justiça de Primeira Instância funcionará nas comarcas onde implantado o segundo turno das 17:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte. Nas demais, funcionará das 14:00 horas às 07:00 horas do dia seguinte, destinando-se, exclusivamente, ao conhecimento e à apreciação de:

- I. *habeas corpus* em que figurar como coatora autoridade policial relativo a fato ocorrido no dia do pedido;
- II. pedido de liberdade provisória, pedido de liberdade em caso de prisão civil ou pedido de relaxamento de prisão, todos no tocante a prisão ocorrida no dia do pedido;
- III. pedido de concessão de medida cautelar motivado por grave risco à vida ou à saúde de pessoa enferma que não possa aguardar horário de expediente forense;
- IV. pedido de medida protetiva de urgência em decorrência de grave risco à vida ou à integridade física da mulher, causada por violência doméstica ou familiar que não possa aguardar horário de expediente forense;

- V. casos relativos à apreensão ou liberação de crianças e adolescentes de comprovada urgência;
- VI. mandado de segurança relativo a fato ocorrido no dia do pedido.

Parágrafo único. O Plantão Judiciário não se destinará a:

- I. reiteração de pedido já formulado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior;
- II. liberação de valores e sua reconsideração ou reexame;
- III. solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica,
- IV. pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores e liberação de bens apreendidos.

Art. 6º. O Plantão dos finais de semana e feriados destinar-se-á à realização das audiências de custódia e ao conhecimento e apreciação de:

- I. *habeas corpus* em que figura como coatora autoridade policial, relativo a fato ocorrido no dia do pedido ou no imediatamente anterior;
- II. requerimento para a realização de exame de corpo de delito em caso de abuso de autoridade;
- III. pedido de liberdade provisória, pedido de liberdade em caso de prisão civil e pedido de relaxamento de prisão, todos no tocante à prisão ocorrida no dia do pedido ou no imediatamente anterior;
- IV. pedido de concessão de medida cautelar motivado por grave risco à vida ou à saúde de pessoa enferma que não possa aguardar dia de expediente forense;
- V. pedido de medida protetiva de urgência em decorrência de grave risco à vida ou à integridade física da mulher, causada por violência doméstica ou familiar que não possa aguardar dia de expediente forense;
- VI. representação de autoridade policial visando a decretação de prisão preventiva ou temporária que, em razão de urgência justificada, não possa aguardar dia de expediente forense;
- VII. pedido de busca e apreensão domiciliar e de quebra de sigilo decorrente de fato que exija imediata decisão;
- VIII. casos relativos à apreensão ou liberação de crianças e adolescente de comprovada urgência;
- IX. comunicação de prisão em flagrante;
- X. mandado de segurança relativo a fato ocorrido no dia do pedido ou no imediatamente anterior ao plantão.

Parágrafo único. O Plantão Judiciário não se destinará a apreciar:

- I. reiteração de pedido já formulado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior nem sua reconsideração ou reexame;
- II. solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica;
- III. pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores e liberação de bens apreendidos.

Por oportuno, seguem anexos Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01/2020 e Resolução nº 124/2018 do Tribunal de Justiça do Piauí.

Atenciosamente,

Luciano Lopes Nogueira Ramos

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM